



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001240/2020-18
Assunto: Auditoria de conformidade quanto aos atos e fatos referentes ao Termo de Fomento nº 45/2019, celebrado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o Instituto Internacional Correr Bem
Ordem(ns) de Serviço: 40/2020-SUBCI/CGDF de 12/03/2020
54/2020-SUBCI/CGDF de 01/04/2020.
Nº SAEWEB: 0000021794

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, durante o período de 19/03/2020 a 17/04/2020, objetivando realizar auditoria de conformidade sobre os atos e fatos referentes ao Termo de Fomento nº 45/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Instituto Internacional Correr Bem.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00220-00004896/2019-57	Instituto Internacional Correr Bem (10.705.522/0001-42)	Apoio à Realização da 50ª Corrida de Reis e Corrida de Reis Mirim	Termo de Fomento nº 45/2019 Valor Total: R\$ 1.353.119,90

A Corrida de Reis teve a primeira edição em 06/01/1971 e foi criada com o objetivo de trazer ao Distrito Federal atletas de outras unidades federativas e de outros países que vinham ao Brasil disputar a São Silvestre na cidade de São Paulo/SP.



O nome da prova surgiu em homenagem aos Três Reis Magos (data religiosa comemorada em 06/01).

Foi incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal por meio da Lei nº 5.266/2013.

O Termo de Fomento nº 45/2019 (Doc. SEI nº 33224200) foi celebrado com fundamento no caput do art. 27, c/c o seu § 4º, do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Distrital e organizações da sociedade civil do Distrito Federal:

Art. 27. As parcerias financiadas com recursos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual serão celebradas preferencialmente por chamamento público, salvo quando o membro do Poder Legislativo indicar a organização da sociedade civil, conforme o art. 29 da Lei Nacional nº 13.019/2014.

(...)

§ 4º Para as emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual, a entidade beneficiária deverá ser identificada mediante ofício do parlamentar ao órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da parceria, contendo o nome e CNPJ da entidade beneficiária, o objeto da parceria e o valor destinado.

O referido ofício parlamentar se encontra acostado ao Processo SEI nº 00220-00004896/2019-57(Doc. SEI nº 33091329).

No ano de 2018 a referida prova foi realizada mediante o Termo de Colaboração nº 01/2018, celebrado com o Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida, selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2018-SUPEL/SETUR (Processo SEI nº 00220-00000547/2018-85), enquanto que, no ano de 2019, foi processada diretamente pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, por intermédio do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 0139/2018/SCG/SEPLAG, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 9008/2019 (Processos SEI nº 00410-00001642/2018-41 e nº 00220-00001077/2019-58).

O exame de compatibilidade dos custos relativo ao Termo de Fomento nº 45/2019 foi realizado em conformidade com os parâmetros dispostos no § 3º, do art. 28, do Decreto nº 37.843/2016 (Doc. SEI nº 33119744 - Processo SEI nº 00220-00004896/2019-57).

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade



1.1 - Aprovação pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de indicadores sem fórmula de cálculo e resultado esperado

Classificação da falha: Média

Fato

Consoante o caput do art. 28 c/c. o seu inciso II, Decreto nº 37.843/2016, deverá constar do plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil a definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento (grifo nosso).

Examinando o plano de trabalho final apresentado pela OSC Instituto Internacional Correr Bem (Doc. SEI nº 33223627) observou-se que foram apresentadas metas quantitativas e qualitativas, com a indicação dos respectivos indicadores e parâmetros.

Todavia, não está claro como será calculado o Índice de participação nas reuniões de planejamento do evento, vinculado à meta "Contribuir para a qualificação dos profissionais envolvidos na organização do evento", assim como não foi indicado quais eram os resultados esperados em termos percentuais para os dois indicadores qualitativos (Índice de satisfação dos participantes e Índice de participação nas reuniões de planejamento do evento).

Por meio do Ofício nº 229/2020-SEL/GAB (Doc. SEI nº 37895374), de 31/03/2020, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal esclareceu que, após realização de pesquisa de satisfação com os participantes, chegou-se aos seguintes resultados:

- a) 85,7% entenderam que a entrega do kit foi satisfatória;
- b) 77% entenderam como satisfatórias as estruturas montadas e percurso;
- c) 87,4% entenderam como satisfatório o método de inscrição;
- d) 90,6% entenderam como satisfatória a realização do percurso à noite;
- e) 47,9% entenderam como excelente a organização do evento; e
- f) 46,4% entenderam como excelente o atendimento e suporte da organização.

Acrescentou, ainda, que a Entidade encontra-se dentro do período formal para apresentação da prestação de contas do evento realizado, razão pela qual, no presente momento, essa Secretaria está impossibilitada de discorrer acerca de evento futuro. Entretanto, pode-se aferir que houve o preenchimento de todas as vagas disponibilizadas, que os corredores, em sua maioria, ficaram satisfeitos com a corrida em questão, bem como que todos os profissionais envolvidos, em especial os servidores da SEL, encontram-se, atualmente, melhor qualificados



para realizar eventos, haja vista toda a experiência adquirida com a realização do evento "50ª Corrida de Reis"

O exame dos resultados da pesquisa de satisfação mostra que há percentuais muito acima ou abaixo da média, porém não há como afirmar que a correspondente meta "Proporcionar condições adequadas para que a corrida represente uma experiência satisfatória para a maior parte dos participantes" foi atingida, visto que não consta a fórmula de cálculo do Índice de Satisfação dos participantes ou o resultado esperado.

Consoante o Manual MROSC/DF:

"A inclusão de metas no Plano de Trabalho visa, principalmente, a contribuir para o monitoramento da parceria, possibilitando identificar seu progresso, corrigir desvios e promover ajustes. Nesse sentido, é necessário definir os parâmetros que servirão para aferir a execução das metas e os indicadores que avaliarão sua eficácia".

Corroborando tal entendimento, cabe transcrever a análise preliminar efetuada pela Comissão de Gestão encarregada pelo exame da prestação de contas relativa ao Termo de Colaboração nº 01/2018 - 48ª Corrida de Reis/2018 (Processo SEI nº 00220-00000547/2018-85 - Doc. SEI nº 16157601):

Portanto, a Comissão de Gestão, em referência ao item 2 - Relatório Executivo, solicita ao IBQV:

(...) 6. Nesta análise, ainda explicar a definição do critério de amostragem e o método utilizado para afirmar os pontos positivos e a melhorar relatados no Relatório Executivo (grifo nosso) visto que o mesmo documento informa a participação de cerca de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas e somente consta a apresentação do preenchimento de 190 (cento e noventa) Formulários de Pesquisa de Satisfação;

Saliente-se que a conclusão do processo de prestação de contas do Termo de Colaboração nº 01/2018 deverá ser realizado pela comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 01/2020, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias/SEL, publicada no DODF nº 40, de 02/03/2020, página 27, instituída com o objetivo de efetuar o exame dos processos de passivo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, excetuados aqueles relacionados às ações desenvolvidas pela Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Desta forma, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 06/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 39593862), foi recomendado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal:

- 1) Orientar formalmente ao setor responsável para que, no momento de análise do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, avalie se as metas estão conforme sugerido no Manual MROSC/DF:



- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

Em resposta ao IAC nº 06/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 39593862), conforme o Ofício nº 342/2020 - SEL/GAB (Doc. SEI nº 40837912), a Secretaria de Esporte e Lazer do DF informou que acatou essas recomendações, tendo remetido os autos à Unidade de Planejamento e Formalização de Convênios e Parcerias - UPCON/SEL, que por sua vez notificou as áreas responsáveis pelas análises dos planos de trabalho (Doc. SEI nº 40371636), solicitando que fosse realizada leitura do inteiro teor dos documentos vinculados ao processo.

Portanto, considera-se atendidas as recomendações proferidas no aludido Informativo de Ação de Controle (Doc. SEI nº 39593862).

Causa

Em 2019:

1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal aprovou o plano de trabalho da OSC Instituto Internacional Correr Bem contendo índices sem a indicação dos resultados esperados.

Consequência

1. Prejuízos à aferição do cumprimento das metas.

Recomendação

R.1 Não há recomendações.



III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média

Brasília, 02/06/2020.

Controladoria-Geral do Distrito Federal